

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso V, do artigo 3º, do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao INSAES:

V – “credenciar órgãos independentes para acreditar instituições de educação superior e cursos de graduação.”

### **JUSTIFICATIVA**

O instituto que credencia e recredencia instituições, autorizam e reconhecem cursos e os supervisiona não deve ser o mesmo que efetua processos de acreditação, sob pena de tornar o processo redundante.

Caso o objetivo do PL, ao mencionar a acreditação, seja referir-se ao processo de revalidação de cursos realizados em outro país, o texto do artigo 2º deve ser revisto, pois restringe a avaliação ao Sistema Federal de Ensino.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI